



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, inscrito no CNPJ sob o nº 62.658.737/0001-53, com sede no SDS, Bloco A, Lote 44, Edifício Boulevard Center, Brasília-DF, 70391-900, órgão central do Sistema COFECI-CRECI o qual é composto pelo COFECI e todos os Conselhos Regionais de Corretores de imóveis do Brasil, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, CPF: 157.714.079-68, amparado nas disposições contidas na Resolução-Cofeci nº 1.408, de 04/06/18, publicada no Diário Oficial da União nº 144, em 27/07/2018, Seção 1, fls. 272, doravante denominado COFECI, e

ADM LIFE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.826/0001-69, com sede na Cidade de São Paulo (SP), na av. Pedroso de Moraes, nº 272, conjunto 96, 9º andar, Edifício Boutique Office, Bairro Pinheiro, CEP 05420-000, neste ato representada por seu Diretor, Nelito Júnior de Almeida Silva, engenheiro, portador do CPF 042.782.176-25, conforme seus atos constitutivos, doravante denominada CONVENIADA, têm justo e conveniado, mediante as cláusulas e condições contidas no presente instrumento, o que segue:

Cláusula Primeira — DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização, pela CONVENIADA na condição de estipulante, à população vinculada à COFECI, através do sistema COFECI-CRECI, nos termos das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 293.773



Suplementar (a "ANS"), de seguros e/ou planos privados de assistência à saúde coletivos (planos de saúde e odontológico) (conjuntamente denominados "benefícios"), e ainda a administração dos benefícios e representação dos beneficiários e da COFECI perante as operadoras de planos privados de assistência à saúde (as "operadoras") e junto aos órgãos reguladores do setor.

1.2. Os benefícios serão disponibilizados à população delimitada e vinculada à COFECI, que juntamente com seus respectivos dependentes passarão a ser denominados como "beneficiários".

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO COFECI

2.1. Constituem obrigações do COFECI:

- a) Divulgar, na medida do possível, o objeto deste convênio a todos os profissionais e empresas registrados no Sistema COFECI-CRECI, a seu público-alvo, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, sites na Internet, bem como por meio de congressos, feiras e exposições de que venha participar;
- b) Remeter para a CONVENIADA cópia de toda e qualquer correspondência relacionada aos benefícios que, porventura, lhe seja encaminhada por beneficiários ou operadoras e que tenha por objeto reclamações sobre serviços ou qualquer das condições estipuladas nos planos de saúde contratados;



- c) Se houver solicitação ou reclamação de beneficiário encaminhada diretamente ao COFECI, com relação à prestação dos serviços estipulados nos planos de saúde, o COFECI deverá repassá-la incontinenti à CONVENIADA concedendo-lhe prazo razoável para propositura de uma solução; e,
- d) favorecer a divulgação do objeto deste Convênio a todos os novos profissionais que vierem a se vincular a COFECI.

2.2. Caso o COFECI venha a se manifestar sobre os benefícios para os beneficiários ou para as operadoras, ANS e demais órgão públicos ou regulamentadores, a CONVENIADA deverá receber por escrito a minuta da comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para sua análise e eventual aprovação dos termos lá constantes.

2.3. Se houver por parte do COFECI qualquer reclamação ou solicitação com relação às atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, ela se compromete a encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente à CONVENIADA, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável a CONVENIADA para a propositura de uma solução.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

3.1. A CONVENIADA na condição de estipulante/contratante dos benefícios perante as operadoras, se compromete por meio desse instrumento a cumprir as obrigações a ela concernentes nos termos da Resolução Normativa 196/2009, desenvolvendo as seguintes atividades:



- a) Administrar toda a massa aceita de clientes aderentes responsabilizando-se por receber as solicitações de movimentação cadastral dos **beneficiários**, enviando para a **operadora** proceder e efetivar as alterações, inclusões e exclusões dos mesmos;
- b) providenciar a adesão dos **beneficiários** aos **benefícios**, conforme estes manifestarem seu interesse;
- c) Guardar sigilo sobre as informações cadastrais recebidas do COFECI comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins a que se destinam, de acordo com este convênio;
- d) entregar aos **beneficiários** documentos relacionados aos **benefícios**, conforme normas regulamentares da ANS;
- e) Assumir as responsabilidades pela gestão administrativa e operacional dos **benefícios**, complementarmente às ações já desenvolvidas pela operadora;
- f) Toda a gestão da administração dos serviços da **CONVENIADA**, relativo aos **benefícios** de que trata este convênio, serão custeados exclusivamente com recursos da própria **CONVENIADA**.
- g) Providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada **beneficiário**, para depósito nas contas-correntes bancárias da **CONVENIADA** a importância relacionada ao pagamento mensal do(s) **benefício(s)**, que será o valor bruto ajustado entre a **CONVENIADA** e as **operadoras**, acrescido de IOF, no caso de seguro, (a "mensalidade") e da taxa de administração referente aos serviços prestados pela **CONVENIADA**, que conjuntamente formarão o "preço", previsto na(s) tabela(s) de preço anexa(s);
- h) Realizar a conferência das faturas e responsabilizar-se pela pontual entrega das mensalidades às **operadoras**, mediante o pagamento da fatura por elas emitida (a "fatura");

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & AACM LIFE -
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almida
Advogada
OAB/SP 291.774



- i) Prestar apoio técnico nas discussões operacionais, tais como: negociação de reajustes, aplicação de mecanismos de regulação, alteração de rede assistencial;
- j) Disponibilizar ao **beneficiário** atendimento, exceção feita aos atendimentos e serviços de responsabilidade exclusiva das **operadoras**;
- k) Comunicar incontinenti ao COFECI qualquer modificação nas tabelas de benefícios que venha a ser implementada.

Parágrafo Único – As obrigações administrativas dos serviços da **CONVENIADA** relativos aos **benefícios** objeto deste **Convênio** serão exercidas com recursos próprios ou através de empresa do seu mesmo grupo econômico, que agirá em nome e por conta e ordem da **CONVENIADA**.

Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para os fins e efeitos do presente **Convênio**, o COFECI reconhece a **CONVENIADA** como titular e responsável pela estipulação e/ou contratação, perante as **operadoras**, dos **benefícios** ofertados aos **beneficiários**, bem como pelas obrigações regulatórias daí decorrentes, ficando o COFECI desonerada de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos **benefícios**.

4.2. Obriga-se o COFECI a sempre emitir documento direcionado à **CONVENIADA**, se manifestando sobre o interesse de disponibilização à população vinculada ao COFECI de outros planos privados de assistência à saúde, que ainda não tenham sido disponibilizados no âmbito do presente instrumento.

4.3. A **CONVENIADA** definirá, ao seu critério, a estratégia e os meios técnicos,

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE -
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 291.774



operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do presente instrumento, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver.

4.4. Caberá unicamente a **CONVENIADA**, na qualidade de legítima estipulante e/ou contratante dos **benefícios**, a escolha da Corretora de Seguros responsável pela distribuição, angariação, intermediação e corretagem (no caso de seguros) dos negócios, ficando autorizada a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente **Convênio**, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários.

4.5. O **COFECI** se compromete a não fazer ingerências ou interferências nas atividades de responsabilidade da **CONVENIADA**, definidas através do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a, a disponibilização de todo e qualquer benefício, pela **CONVENIADA** aos beneficiários, que fica desde já aprovada pelo **COFECI**. Os benefícios a serem disponibilizados pela **CONVENIADA** poderão ser informados ao **COFECI** por meio de carta ou qualquer outro tipo de comunicação, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Eventuais aumentos ou reajustes nos valores dos preços dos benefícios, desde que motivados por autorização legal e/ou expressamente previstos na apólice e/ou no contrato coletivo, firmado entre a **CONVENIADA** e as operadoras, serão previamente comunicados à **COFECI** e tratados no formato *pool* entre todas as entidades vinculadas ao contrato de prestação de serviços médicos celebrado entre a **CONVENIADA** e as operadoras, observados os trâmites da Resolução Normativa nº 309 de 24/10/12 da ANS.



Parágrafo Segundo – A CONVENIADA é a única responsável pela totalidade dos pagamentos devidos às operadoras, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos benefícios por parte das operadoras, não cabendo ao COFECI nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIADA não é responsável:

- a) pelas obrigações financeiras não cumpridas, cuja responsabilidade seja comprovadamente das operadoras, sendo certo que a CONVENIADA se compromete tão somente com o cumprimento de suas obrigações de estipulante e/ou contratante;
- b) por todo e qualquer serviço de responsabilidade exclusiva das operadoras;

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste Convênio, os beneficiários aderirão aos benefícios, de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis, devendo, para tanto, se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, bem como pelos documentos que a acompanham, inclusive para caracterização da elegibilidade.

Parágrafo Quinto - As condições contratuais inerentes aos benefícios serão ajustadas, exclusivamente, entre a CONVENIADA e as operadoras, conforme entendimentos do disposto no item 4.1 deste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS TERMOS DE ADESÃO



5.1. Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis integrantes do Sistema COFECI-CRECI poderão aderir ao presente Convênio, mediante assinatura do competente Termo de Adesão, que será subscrito pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, pelo COFECI e pela CONVENIADA.

Cláusula Sexta – DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A CONVENIADA cobrará o preço diretamente dos beneficiários, na forma autorizada e indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão ao benefício.

6.2. O Preço será movimentado nas contas-correntes bancárias da CONVENIADA, que entregará à operadora os valores a ela devidos.

6.3. - A CONVENIADA fica autorizada a agir em relação aos beneficiários inadimplentes, sempre em conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade do COFECI neste sentido.

Cláusula Sétima – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será destacada a participação do COFECI, que desde já autoriza a utilização de sua logomarca para ser veiculada nos materiais publicitários.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 291.774



8.1. O presente convênio entrará em vigor a partir de 03 de abril de 2023 e vigorará pelo prazo mínimo de 24 meses e será renovado automaticamente por igual período, se não houver denúncia por qualquer das partes, por meio de comunicação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do prazo de expiração do presente instrumento.

8.2. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
- b) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que implique impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e
- c) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que não implique impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

8.3. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de **beneficiários**, e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do término do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas, segundo as condições pactuadas.



8.4. A rescisão ou expiração do presente Convênio não afastará as obrigações da CONVENIADA para com os beneficiários cujas adesões foram realizadas durante a vigência do presente Convênio, observado o disposto na Cláusula 8.3. acima.

8.5. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste Convênio, respeitadas as atividades em curso.

Cláusula Nona – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

9.1. Para os efeitos deste convênio, o COFECI e a CONVENIADA terão como área de atuação todo o território nacional observando-se os limites identificados em cada aditivo ou Termo de Adesão firmado entre órgãos do Sistema COFECI-CRECI e a CONVENIADA, ou em seus respectivos anexos.

Cláusula Décima – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se, inclusive em nome de seus representantes, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venha a utilizar, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações que tiver acesso em razão do quanto pactuado neste Convênio, sejam escritas ou não, inclusive em relação a todos seus termos e condições, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “informação confidencial”.

Parágrafo Primeiro- A Parte Receptora compreende e aceita que as informações por ela e/ou por seus representantes, empregados e prepostos recebidas só não poderão ser

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE -
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 291.774



consideradas informações confidenciais no caso de se provar que:

- a) estavam em domínio público antes do seu recebimento pela Parte Receptora ou por seus representantes, empregados e prepostos;
- b) caíram posteriormente em domínio público sem que tenha sido por violação de compromisso de sigilo da Parte Receptora ou seus representantes, empregados e prepostos; ou,
- c) estavam na posse da Parte Receptora ou de seus representantes, empregados e prepostos, sem estarem sob compromisso de confidencialidade com quaisquer terceiros, antes da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Cada uma das partes concorda que somente poderá armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, dar conhecimento a terceiros e/ou utilizar as informações confidenciais da outra parte mediante:

- a) ordem ou norma emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, do qual não caiba recurso, que determine a divulgação ou publicação das informações confidenciais, sendo certo que a Parte Receptora e os Representantes desta deverão informar a Parte Reveladora tão logo tenha(m) conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais; ou,
- b) prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Cada uma das partes declara que:

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE -
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 291.774



a) A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos efetivamente sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, além da rescisão imediata do Convênio, a critério da parte prejudicada.

b) Reconhece e aceita que a obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida na presente Cláusula persistirá vinculando as Partes pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término deste Convênio, independente de motivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 O COFECI declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem a ela se limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Legislação Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

(i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza a CONVENIADA, seus colaboradores, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;

(ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação



Anticorrupção, com a divulgação e disponibilização de tais políticas e procedimentos, sempre que solicitado pela CONVENIADA; e

(iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome da CONVENIADA, de seus diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente à CONVENIADA eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

Cláusula Décima Segunda – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Cláusula Décima Terceira – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).



13.2. Para fins deste Convênio, (i) "Dados Pessoais" significam todas as informações tratadas pelas Partes em razão deste Convênio em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes, (ii) "Dados Pessoais Sensíveis" são dados que dispõem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, ou dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, e (iii) "Tratamento" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.3. As Partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiadas, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste Convênio e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais.

13.4. Quando existirem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, incluindo os dados relacionados à saúde e aos procedimentos realizados, a Parte



envolvida deve garantir que as proteções técnicas apropriadas e aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança destas informações sejam implementadas, incluindo, mas não se limitando às operações de criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas e quando estritamente necessário para cumprir as disposições contratuais ou obrigações legais decorrentes do presente **Convênio**.

13.5. É expressamente proibido remover, copiar, transferir ou de outra forma extrair Dados Pessoais (simples ou sensíveis) para plataformas externas à originalmente utilizada, comprometendo-se as Partes a garantir que seus diretores, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as Partes, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os Dados Pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste **Convênio** e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Parte que compartilhou os dados.

13.6. As Partes deverão ainda: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, bem como os titulares dos dados, quando cabível, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados ; (iii) investigar incidentes de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos que possam recair sobre a outra Parte, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, se comprometendo, ainda, a fornecer os documentos e informações



necessários para mitigar eventuais danos à outra Parte ; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de Tratamento realizadas e por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária, (vi) assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, e (vii) cooperar mutuamente e razoavelmente na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

13.7. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Convênio, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos, de acordo com as obrigações expressas pelas legislações cabíveis e pelas boas práticas de segurança cibernética.

13.8. As Partes se comprometem ainda a:

a) não reter quaisquer Dados Pessoais fornecidos ou de titularidade da outra Parte por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade nos termos do presente Convênio e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 291.774



- b) após finalizado o Convênio por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a Parte Controladora (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que a outra Parte tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- c) não tratar Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes; e
- d) colaborar mutuamente visando o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

13.9. As Partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

13.10. As Partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada



caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este **Convênio**.

13.11. As Partes concordam ainda em auxiliar e prestar suporte uma à outra, no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do Tratamento, ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com: (i) falha de uma das Partes, ou de terceiros por este contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento; (ii) exposição accidental ou proposital de Dados Pessoais; e (iii) omissão ou negligência de uma das Partes ou de terceiros por este contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.

13.12. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que o **Convênio** entre as Partes tenha expirado ou tenha sido rescindido.

13.13. Caso as Partes sejam destinatárias de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá a Parte responsável notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

13.14. Caso alguma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento,



administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer alteração, supressão ou aditamento ao presente instrumento somente será válida se feita por aditivo escrito, assinado pelas partes.

14.2. O presente instrumento e os aditivos ou anexos que o integrem constituem-se no único e integral acordo entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo eventuais contratos, aditivos, acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos verbais mantidos entre elas anteriores à data de sua assinatura.

14.3. Em decorrência deste instrumento, de aditivos ou anexos que o integrem, NÃO SERÁ ESTABELECIDO nenhum tipo de sociedade, vínculo trabalhista, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as partes, assim como nenhuma responsabilidade tributária, trabalhista ou previdenciária será imputável a qualquer das partes pela outra em razão de vínculo de qualquer natureza com seus empregados e colaboradores.

14.4. As partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento e aditivos que o integrem.

14.5. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal parte

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE -
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 291.774



no presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente comunicado por escrito e devidamente comprovado, por meio dos documentos pertinentes, à outra parte.

14.6. Qualquer disposição do presente instrumento que venha a ser considerada proibida, inválida ou inexecutável não afetará suas demais disposições obrigando as partes a negociarem de boa-fé nova cláusula em substituição àquela considerada inválida ou ineficaz.

14.7. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa Parte segundo este Convênio não operará como uma renúncia aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio segundo este contrato não impedirá qualquer outro exercício posterior dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio.

14.8. Todas as notificações exigidas ou permitidas nos termos deste Convênio poderão ser enviadas por carta registrada ou fax com aviso de recebimento aos endereços constantes no preâmbulo do presente instrumento, ou por e-mail indicado pelas partes, desde que o recebimento seja acusado.

14.9. O COFECI, neste ato, reconhece que a CONVENIADA, para os serviços ora pactuados, ou complementação do mesmo poderá firmar parcerias ou subcontratar com o objetivo de garantir o fiel cumprimento deste Convênio.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

TERMO DE CONVÊNIO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI & A ADM LIFE -
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA


Carolina Almeida
Advogada
OAB/SP 291.774

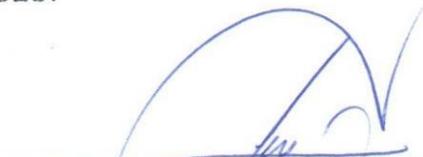


15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

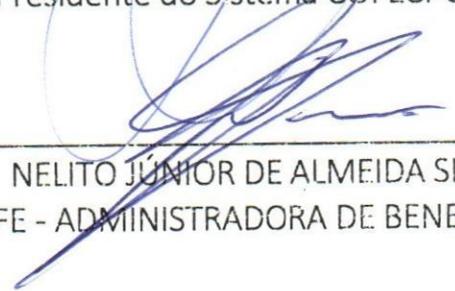
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

Brasília-DF, 03 de abril de 2023.

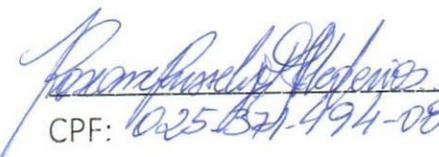


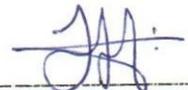
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Sistema COFECI-CRECI



NELITO JÚNIOR DE ALMEIDA SILVA
ADM LIFE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Testemunhas


CPF: 025.571.494-08



CPF: 600.925.752-99

